



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB

COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018

Exm^a Sr^a Dr^a **RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ**

MD. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros - **IAB**

Assunto: Indicação nº 003/2018. Projeto de Lei ("PL") nº 2.303/2015, de autoria do Deputado Federal Áureo Lídio, do Solidariedade ("SD"). Moedas virtuais ("Bitcoins") e programas de milhagens aéreas. Regulamentação e supervisão pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). Submissão do parecer ao Plenário em 05/12/2018. Pedido de vista desdobrado em "vista coletiva". Manifestação de comissão temática. Direito Digital. Voto vista.

Eminente Presidente,

Na sessão plenária de 05/12/2018, iniciou-se a deliberação sobre o parecer referente à Indicação em epígrafe que, apesar de ter sido levado à discussão através da Comissão de Direito Financeiro e Tributário, seu objeto guarda manifesta correlação e abrangência com a atuação e os estudos da Comissão de Direito Digital, recentemente criada e instalada no âmbito do IAB.

Daí que, aproveitando a "vista coletiva" em que se desdobrou o pedido de vista formulado pelo preclaro membro e Diretor da Biblioteca desta Casa, Dr. Carlos Jorge Sampaio, necessária a presente manifestação, não só para fins de registro nos anais, mas, também e principalmente, como forma de prestigiar o parecer em comento sob o viés do princípio da especialidade que justifica a existência das diversas comissões temáticas do Instituto.

E, além disso, em homenagem aos princípios da economia e celeridade, fica dispensada uma eventual "vista sucessiva" de modo a que se conclua a deliberação o mais rápido possível e o parecer, caso aprovado, seja remetido com urgência à Câmara dos Deputados, considerando que o tema é de vanguarda, está bastante em voga e, tendo em vista que o PL data de 2015, pode ser colocado em votação por aquela Casa de Leis já no início da próxima legislatura que se inicia em fevereiro de 2019.

O presente voto vista é fruto do trabalho de todos os membros da Comissão de Direito Digital que o subscrevem ao final, a partir de uma minuta originalmente elaborada pelo Consócio André L. M. Marques, designado como Relator por esta subscritora, que a submeteu aos demais membros e que a aprovaram à unanimidade.

Atenciosamente,

FERNANDA MAIBON SAUER

Presidente da Comissão de Direito Digital



VOTO VISTA

Ementa: Indicação nº 003/2018. Projeto de Lei (“PL”) nº 2.303/2015, de autoria do Deputado Federal Áureo Lídio, do Solidariedade (“SD”). Moedas virtuais (“Bitcoins”) e programas de milhagens aéreas. Regulamentação e supervisão pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”). Submissão do parecer ao Plenário em 05/12/2018. Pedido de vista desdobrado em “vista coletiva”. Manifestação de comissão temática. Direito Digital. Voto vista. Ressalva quanto à competência do BACEN em relação aos programas de milhagens. Programa vinculado à atividade setorial da aviação e às companhias aéreas. Aparente competência da Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”). Aprovação do parecer.

I. INTRODUÇÃO: Um novo tempo.

O ano era 1991. O Brasil estava economicamente fechado para o mundo desenvolvido. Como a importação era praticamente proibida e o comércio internacional só se dá em duas mãos, inexistia a exportação de bens industrializados.

A Constituição de 1988 completava 3 (três) anos e poucos dias de sua promulgação e ainda não fazia 2 (dois) anos que o Brasil havia eleito democraticamente, por voto direto e em eleições gerais, seu primeiro Presidente da República após um longo período marcado pela intervenção militar não só na política, mas em quase todos os setores produtivos da economia nacional através das suas inúmeras empresas estatais em todos os níveis federativos, cuidando do abastecimento de alimentos, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, extração de minério de ferro, fabricação de aviões e até de computadores pessoais e para a indústria, etc.

As montadoras de veículos estavam impedidas de utilizar máquinas computadorizadas e de importar peças informatizadas para sua produção, sendo que era essa tecnologia que dava o grande diferencial da produção internacional. Mas aí adveio a abertura do país às importações de produtos industrializados, quando ficou celebrizada a frase dita pelo mandatário maior à época de que *“Nossos carros são verdadeiras carroças!”*, deixando datado aquele tempo na história. A partir dali, tudo mudou...

Foi em 1991 que a liberação do comércio exterior abriu os olhos dos brasileiros para a tecnologia. Permanecia um obstáculo: a Lei que, a pretexto de proteger e estimular o desenvolvimento da indústria da informática, proibia a importação de equipamentos. Só com a entrada em vigor da Lei nº 8.248, em 23 de outubro de 1991 – data que recentemente completou 27 (vinte e sete) anos da sua ocorrência – os preços relativos dos veículos começaram a cair e a exportação aumentou os volumes de produção.

Conhecemos a expansão das telecomunicações e testemunhamos o ingresso no nosso cotidiano de um pequeno aparelho (na época, nem tão pequeno assim...) o qual hoje, sem ele, não concebemos sequer nossa existência: o telefone celular e suas diversas multifuncionalidades que não param de aumentar.